



RESOLUÇÃO – CPSI. 008/2021;

Ubajara-CE, 10 de março de 2021.

Assunto: “Dispõe sobre a autorização para contratação de mão de obra terceirizada e/ou gestão nas unidades que fazem parte do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI”.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI**, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública, em todas as suas vertentes, deve respeitar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Administrativa, Publicidade e, sobretudo, da EFICIÊNCIA;

CONSIDERANDO, que uma das demonstrações claras de respeito ao princípio da eficiência na Administração Pública é a diminuição dos gastos atrelada à otimização na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, a inteligência do Artigo 66 do Estatuto que rege o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, o qual garante que tal entidade **“poderá firmar contrato de gestão obedecendo”, bem como “celebrar termo de parceria na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a Cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.”**

CONSIDERANDO, a inteligência da Lei nº 9.790/1999, a qual dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que Consórcio público pode ser definido como um modelo administrativo de atuação interfederativa do Poder Público, previsto no art. 241 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005,



para favorecer e instrumentalizar a negociação, a articulação, a coordenação e a implementação cooperada de políticas públicas de responsabilidade compartilhada dos entes federados, de forma a possibilitar a otimização de recursos e de esforços na implementação de projetos e atividades de interesse comum.

CONSIDERANDO, que a Lei nº 11.107, de 2005, ao disciplinar a constituição de consórcios públicos, introduziu no ordenamento jurídico nacional a figura jurídica da associação pública, na qualidade de autarquia interfederativa; específica para atuar no âmbito de reações consorciadas e integralmente regida pelo Direito Público¹.

CONSIDERANDO, que a lei previu, ainda, a possibilidade de os entes federativos criarem pessoa jurídica pública de direito privado sem fins lucrativos – portanto, uma associação ou fundação pública - **regido por um regime público mitigado por regras de direito privado**, e também integrante da administração indireta dos entes instituidores.

CONSIDERANDO, que a reforma trabalhista implementada pelo governo federal, através da Lei 13.429/17, a qual alterou a Lei 6.019/74, tratando da ampliação das hipóteses de terceirização de mão de obra, bem como a Lei 13.467/17, a qual alterou diversas disposições da CLT, tornando mais flexível a regência das relações de trabalho no setor empresarial;

CONSIDERANDO, o recente julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da ADPF 324 e do Recurso Extraordinário 958.252, com repercussão geral reconhecida, ambos compreendendo como constitucional a terceirização de atividades-fim nas empresas em geral, revisitando a posição contrária firmada pela Justiça do Trabalho (Súmula 331/TST).

CONSIDERANDO, que o Tema 725 da repercussão geral do STF, cujo teor diz que "*é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.*"

¹ O art. 16 da Lei nº 11.107, de 2005, alterou o inciso IV do art. 41 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para incluir a associação pública dentre o rol de pessoas jurídicas de direito interno.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSIDERANDO, a premissa trazida no Artigo 93 do Estatuto que rege o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba;

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar, nos termos do Artigo 66 do Estatuto, a realização de parceria para gestão das unidades que fazem parte do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI.

Art. 2º. – Fica autorizado, desde já, a abertura de procedimento licitatório específico, através dos trâmites necessários para tanto, no afã de que sejam atingidos os objetivos desta Resolução.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA,
em Ubajara, Estado do Ceará, 10 de março de 2021.


MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Presidente do Consórcio de Saúde da Ibiapaba
Prefeito Municipal de Ibiapina


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá
Consortiado


JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal de Carnaubal
Consortiado

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte
Consortiado

LUIZ MENEZES DE LIMA
Prefeito Municipal de Tianguá
Consortiado


SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal de São Benedito
Consortiado

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará
Consortiado


RENÉ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Ubajara
Consortiado